



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Ano: 2025, nº 239

Disponibilização: segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Edição Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Presidente

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Vice-Presidente e Corregedora

Bruno Giorgi Almeida e Silva
Diretor-Geral

Rua João Diogo 288 - Campina
Belém/PA
CEP: 66015-902

Contato

(91) 3346-8502

dje@tre-pa.jus.br

SUMÁRIO

Presidência do Tribunal Regional Eleitoral	1
Secretaria do Tribunal	3
22ª Zona Eleitoral	3
Índice de Partes	4
Índice de Processos	4
Índice de Datas de Publicação	4

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600280-49.2025.6.14.0000

PUBLICAÇÃO EM : 23/12/2025

PROCESSO : 0600280-49.2025.6.14.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belém - PA)

RELATOR : Desembargador Presidente José Maria Teixeira do Rosário

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO nº 5.869

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600280-49.2025.6.14.0000 - Belém - PARÁ

RELATORA: Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Atualiza a metodologia de elaboração do Plano Integrado de Eleições (PIE), estabelece sua estruturação por macroprocessos e define competência para desdobramento e ajustes no PIE.

CONSIDERANDO o artigo 28, inciso XIV, da Resolução TRE/PA nº 5.841, de 17 de dezembro de 2024 (Regimento Interno do TRE-PA);

CONSIDERANDO que o Plano Integrado de Eleições (PIE) é o instrumento institucional de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à realização do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o PIE à Cadeia de Valor do Plano Integrado das Eleições, tornando mais clara a conexão entre entregas, clientes e macroprocessos finalísticos, bem como os planos de gestão transversais;

CONSIDERANDO que a estruturação do PIE por macroprocessos aumenta a inteligibilidade do planejamento, melhora a governança, facilita o monitoramento e reduz fragmentações e redundâncias de cadastro e acompanhamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir agilidade ao ciclo de planejamento eleitoral, com possibilidade de ajustes contínuos no detalhamento de processos, subprocessos e atividades, sem prejuízo das instâncias de validação e aprovação;

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a metodologia do Plano Integrado de Eleições (PIE), que será estruturado, para fins de elaboração, acompanhamento e avaliação, a partir dos seguintes macroprocessos:

I - Gestão do Cadastro Eleitoral;

II - Candidaturas;

III - Votação Eletrônica;

IV - Proclamação do Resultado;

V - Planos de Gestão Transversais ao PIE, compreendendo, no mínimo:

a) Comunicação;

b) Segurança;

c) Gestão de Pessoas;

d) Contratações e Suprimentos Eleitorais;

e) Orçamento e Gestão Financeira;

f) Gestão de Riscos.

§ 1º O detalhamento dos macroprocessos em processos, subprocessos e atividades constará do Documento aprovado pela Presidência do Plano Integrado de Eleições.

§ 2º A organização interna (processos, subprocessos e atividades), seus responsáveis e prazos poderá ser ajustada no Documento aprovado pela Presidência do Plano Integrado de Eleições, na forma desta Resolução.

Art. 2º Compete à Secretaria de Planejamento (SEPLAN) elaborar, consolidar, manter e atualizar o Plano Integrado de Eleições, realizando:

- I - o desdobramento dos macroprocessos em processos, subprocessos e atividades;
- II - o saneamento, compatibilização e padronização das informações do planejamento;
- III - os ajustes necessários, ao longo do ciclo eleitoral, quanto a processos, subprocessos, atividades, prazos e responsáveis, no âmbito do Plano Integrado de Eleições.

§ 1º As alterações de que trata o inciso III serão formalizadas no Documento do PIE e submetidas à validação da Diretoria-Geral, observados os fluxos internos de governança e registro.

§ 2º Alterações que impliquem inclusão, exclusão ou redefinição de macroprocessos deverão ser submetidas à aprovação da Presidência.

§ 3º Não se enquadram nesta resolução as eleições suplementares ou consultas populares realizadas por este Tribunal, as quais serão objeto de Plano de Ação específico.

Art. 3º O PIE deverá ser aprovado pela Presidência no ano anterior à realização do pleito a que se refere.

Parágrafo Único. Considerando a natureza, complexidade e profundidade das alterações metodológicas realizadas para as eleições de 2026, excepcionalmente o prazo do caput fica prorrogado neste ciclo para 30 de janeiro de 2026, objetivando a devida adequação dos processos de trabalho.

Art. 4º Fica aprovada e validada a Cadeia de Valor das Eleições do Anexo I

Art. 5º Fica revogada a Resolução TRE/PA nº 5.573, de 9 de agosto de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 19 de dezembro de 2025.

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Presidente em Exercício e Relatora

ANEXO I DA RESOLUÇÃO TRE/PA Nº 5.869/2025

SECRETARIA DO TRIBUNAL

INTIMAÇÕES

EM COMPLEMENTO À RESOLUÇÃO TRE/PA Nº 5.869

PUBLICAÇÃO EM : 23/12/2025

*O anexo da Resolução TRE/PA nº 5.869 consta no PJe, autos PA nº 0600280-49.2025.6.14.0000 (ID 22143544)

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL ZE Nº 54 - TRE/JUIZE/22ª ZE - LOTES RAE 15/12 A 19/12/2025

PUBLICAÇÃO EM : 23/12/2025

O Exmo. Sr. Juiz Eleitoral desta 22ª ZE/PA, Dr. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA, na forma da lei,

TORNA PÚBLICA que se encontra à disposição de todos, por meio do Diário de Justiça Eletrônico - DJE, a relação dos pedidos de Alistamento e Transferência de Título Eleitoral, deferidos e